



Número: **0002911-71.2006.4.01.3310**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Eunápolis-BA**

Última distribuição : **24/07/2006**

Valor da causa: **R\$ 17.502.763,91**

Processo referência: **0002911-71.2006.4.01.3310**

Assuntos: **Fundo de Participação dos Municípios**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
MUNICIPIO DE EUNAPOLIS (EXEQUENTE)		Karina de Paula Lima Borges e Hamdan registrado(a) civilmente como KARINA DE PAULA LIMA BORGES E HAMDAN (ADVOGADO) FELIPE WOLUT MENDONCA DE SOUZA (ADVOGADO) IURI DO LAGO NOGUEIRA CAVALCANTE REIS (ADVOGADO) ANTONIO PITANGA NOGUEIRA NETO (ADVOGADO) ANTONIO JORGE PEREIRA PELTIER CAJUEIRO (ADVOGADO)		
UNIÃO FEDERAL (EXECUTADO)				
ANNA VICENZA CARRAMASCHI RIBEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)		PAULO DA SILVA MELO FILHO (ADVOGADO)		
JOSE WANDERLEY OLIVEIRA GOMES (TERCEIRO INTERESSADO)		JOSE WANDERLEY OLIVEIRA GOMES (ADVOGADO)		
HENRIQUE TANAJURA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)		HENRIQUE TANAJURA SILVA (ADVOGADO)		
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2196415521	07/07/2025 18:07	Manifestação Municipio por procurador efetivo	Petição intercorrente	Polo ativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS - ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da SSJ de Eunápolis – Bahia.

Cumprimento de Sentença nº. 0002911-71.2006.4.01.3310

O MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, já qualificada nos autos, **por meio de um de seus Procuradores Jurídicos, signatário, com assento regular na Procuradoria Geral e no gozo de suas prerrogativas institucionais conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Nº 1.168, de 29 de outubro de 2018** – *que dispõe sobre a organização funcionamento e atribuições da procuradoria geral do Município de Eunápolis/BA, e dá outras providências* (cópia anexa a id 2195419232), **em atenção à ultima petição de id 2195849790, subscrita pela Sra. Karina de Paula Lima Borges e Hamdan** - Procuradora Geral do Município de Eunápolis - OAB-BA 25.878 , vem a presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

1. A referida petição subscrita pela Sra. Procuradora Geral do Município, traz em seu bojo **graves equívocos nas informações apresentadas**, sobretudo acerca da **estrutura administrativa da Procuradoria Municipal**, bem assim acerca da **atuação processual dos Procuradores Jurídicos Municipais, que foram nomeados mediante aprovação em concurso público, e portanto são membros de carreira da Entidade Jurídica Municipal**, na forma disposta pela Lei Complementar Nº 1.168, de 29 de outubro de 2018 (cópia anexa a id 2195419232).

1.2. A ilustre procuradora subscritora da petição em comento, ao que nos parece, de uma forma incompreensível, busca negar o direito e o dever funcional deste Procurador de atuar no feito em defesa e representação do Município, demonstrando, nesse firme propósito, um inexplicável interesse pessoal pelos presentes autos, ante a forma figadal do quanto lançado na referida petição. E para tanto, visa confundir até mesmo esse juízo com as informações equivocadas. Veja-se:

2. A petição informa inicialmente ela, a Dra. Karina Hamdan, seria a única procuradora a representar, “exclusivamente” o Município de Eunápolis. Bem assim que, o procurador signatário, que seria a ela subordinado, viriam “imprudentemente” se manifestando nos autos, sem a sua concordância. Aduzindo ainda que este procurador signatário foi exonerado do cargo de Subprocurador Geral, o qual de livre nomeação do prefeito, o que justificaria a atuação exclusiva da Sra. Karina na representação do Município. Requerendo ao final que este Juízo desconsidere qualquer postulação feita por este

Rua do Ceasa nº. 30, Bairro Centauro, Eunápolis, Bahia.



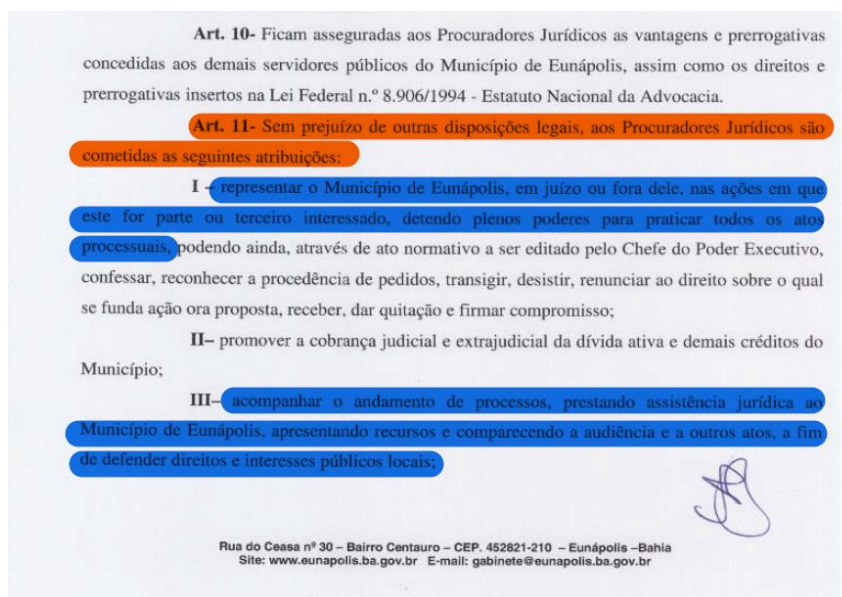


PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS - ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

procurador Signatário, fazendo a ilação de que estaria eu, atuando no feito “*em descompasso com os interesses e direitos da municipalidade e destoando das ordens de seus superiores, inclusive do próprio prefeito municipal*”, o que ao seu talante, “*deverá merecer medidas administrativas que o caso impõe.*”

2.1. Excelência, é fato incontroverso que, de fato, fui exonerado do cargo de subprocurador geral do município, o qual de livre nomeação do prefeito e que teve, inclusive, declarada incidentalmente a sua inconstitucionalidade, conforme sentença de primeiro grau proferida pelo Juízo da Fazenda Pública de Eunápolis na ACP de nº. 8002716-68.2021.8.05.0079. Cópia anexa. **Contudo, continuo nos quadros da Procuradoria Geral, como Procurador Jurídico Municipal, cargo efetivo que ocupo por concurso público, desde 02 de fevereiro de 2016, com todos os deveres e prerrogativas funcionais estabelecidas pela Lei. Sobretudo de Representação jurídica do Município.** (Vide termo de posse). E não por outra razão assino as peças nestes autos com o token de PROCURADOR MUNICIPAL e não de Advogado particular, ao contrário da senhora procuradora subscritora, no caso.

2.1. A seu turno, a **Lei Complementar Nº 1.168, de 29 de outubro de 2018** – que dispõe sobre a organização funcionamento e atribuições da procuradoria geral do Município de Eunápolis/BA, e dá outras providências, seguindo a simetria constitucional, **é clara em estabelecer que não existe exclusividade de representação do Município, e a independência e convicção jurídica nos mecanismos dessa representação pelos Procuradores.** Veja-se:



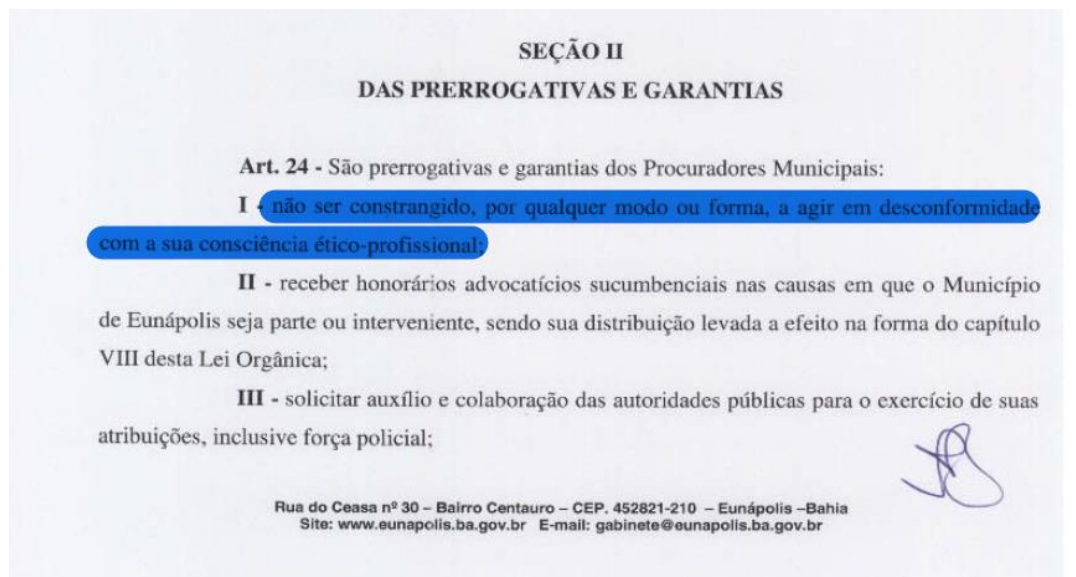
Rua do Ceasa nº. 30, Bairro Centauro, Eunápolis, Bahia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS - ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.2. Ainda a mesma Lei, estabelece a garantia ao procurador de carreira, como prerrogativa funcional, o direito a **NÃO SOFRER CONSTRANGIMENTO, POR QUALQUER MODO OU FORMA, A AGIR EM DESCONFORMIDADE COM A SUA CONCIÊNCIA ÉTICO-PROFISSIONAL**. Veja-se:



2.3. Noutra banda, mesmo sendo fato de que é facultado ao Procurador Geral do Município, avocar qualquer processo ou procedimento administrativo que esteja sendo acompanhado por procuradores efetivos, a avocação não impõe representação com exclusividade, além de ser necessário que tal ato seja justificado, e que, ao menos haja um procedimento interno da PGM, dando-se ciência ao procurador responsável pelo processo.

2.4. No presente caso Excelência, este Procurador signatário atua neste feito desde março de 2021 (ID 477703420). **Sempre defendendo os interesses do Município, pois como Procurador de Estado, esse é o meu Mister.** Ao contrário dos Procuradores de Gestão, como o caso da Sra. Procuradora referida, que, sendo nomeada em função de confiança, defende os interesses do Gestor.

2.5. Noutra banda, **Não recebi qualquer comunicação de avocação do presente feito** por parte da Sra. procuradora Karina Hamdan. **Muito menos qualquer "ordem" direta da mesma ou do Sr. Prefeito Municipal a respeito do feito.** E ainda que assim ocorresse, continuaria a **AGIR COM A MINHA CONCIÊNCIA ÉTICO-PROFISSIONAL, prerrogativa que me assegura a Lei.**

Rua do Ceasa nº. 30, Bairro Centauro, Eunápolis, Bahia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS - ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.6. Assim Excelência a Sra. Procuradora Geral, na comentada petição, tentando impedir o meu exercício de procurador e Advogado Público, afirmando que este Procurador Signatário, estaria atuando nos autos *“em descompasso com os interesses e direitos da municipalidade e destoando das ordens de seus superiores, inclusive do próprio prefeito municipal”*, para no final ameaçar: *“deverá merecer medidas administrativas que o caso impõe.”* **Viola a disposição de nossa Lei orgânica da Procuradoria Geral do Município, violando minha prerrogativa de NÃO SER CONSTRANGIDO, POR QUALQUER MODO OU FORMA, A AGIR EM DESCONFOMIDADE COM A SUA CONCIÊNCIA ÉTICO-PROFISSIONAL.** Bem assim viola as disposições da Lei Federal 8.906/94, que estabelece o Estatuto Nacional da Advocacia, garantido a nós Advogados Públicos as prerrogativas e livre exercício do múnus público.

Ante ao exposto Excelência, tendo a consciência do regular exercício de meu múnus de procurador de estado e não de gestão ou gestor, com supedâneo na **Lei Complementar Nº 1.168, de 29 de outubro de 2018, artigos 10 e 11, incisos I e III e art. 24 inciso I, RATIFICO AS PETIÇÕES DE ID 2195419108.**

Termos que, pede deferimento.

Eunápolis 07 de julho de 2025.

Assinado digitalmente
Antonio Pitanga Nogueira Neto
Procurador Jurídico Municipal – Mat. 26071
OAB/BA 25.649

Rua do Ceasa nº. 30, Bairro Centauro, Eunápolis, Bahia.

